



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2012

I

Série

Número 167

## 6.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 159-A/2012**

Aprova a 3.ª alteração à Portaria n.º 8/2009, de 29 de janeiro, que estabeleceu para a Região Autónoma da Madeira as novas normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas e fixou os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas para o período de 2008 a 2013, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 64-A/2009, de 30 de junho e n.º 85/2010, de 10 de novembro.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS  
NATURAIS**

**Portaria n.º 159-A/2012**

De 14 de dezembro

3.ª alteração à Portaria n.º 8/2009, de 29 de janeiro, que estabeleceu para a Região Autónoma da Madeira as novas normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas e fixou os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas para o período de 2008 a 2013, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 64-A/2009, de 30 de junho e n.º 85/2010, de 10 de novembro

Considerando que, em face do potencial vitícola atual da Região Demarcada da Madeira, é imperioso continuar a preservar e a incentivar a plantação de algumas das castas aptas à produção de vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP) “Madeira” e “Madeirense” e com Indicação Geográfica Protegida (IGP) “Terras Madeirenses” que apresentam quantidades médias anuais inferiores às necessidades que o mercado expressa;

Considerando que é premente apoiar e desenvolver condições mais favoráveis ao aparecimento de novas plantações das castas mais deficitárias, em detrimento das mais produtivas;

Considerando que cabe à tutela do setor a gestão do potencial vitícola, nomeadamente no que diz respeito à emissão de licenças de plantação em função das castas, pelo que a decisão sobre as castas a incentivar deverá ser relegada para essa mesma tutela, em função das necessidades do setor, não devendo, por esse motivo, constar em Portaria.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**

3.ª alteração à Portaria n.º 8/2009, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 64-A/2009, de 30 de junho e n.º 85/2010, de 10 de novembro

Os artigos 3.º e 7.º e o Anexo II da Portaria n.º 8/2009, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 64-A/2009, de 30 de junho e n.º 85/2010, de 10 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º  
[...]

1. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...].

2. [anterior n.º 3]

3. [anterior n.º 4]

**Artigo 7.º**  
[...]

1. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...].
2. [...].
3. [...]:
  - a) [...],
  - b) [...]:
    - i) No caso de plantação com arranque da casta Tinta Negra, a compensação financeira é de 0,90 €/Kg, calculada com base na média das produções dos últimos 3 anos de produção, para a parcela, até ao limite legal da produtividade para cada campanha, sendo a compensação de 50% no 1.º, 2.º e 3.º ano de plantação;
    - ii) No caso de reenxertia ou sobre enxertia sobre a casta Tinta Negra, a compensação financeira é igualmente de 0,90 €/Kg, calculada nos termos da subalínea anterior, sendo de 50% no 1.º e 2.º ano, após estas operações;
    - iii) [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].

**ANEXO II**  
[...]

Critérios	Pontuação
1- [...]	[...]
2- [...]	[...]
3- [...]	[...]
4- [...]	[...]
5- Candidaturas que visem a reestruturação ou reconversão da casta Tinta Negra.	2
6- [...]	[...]
7- [...]	[...]
8- [...]	[...]
9- [...]	[...]

[...]

**Artigo 2.º**  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 3 dias do mês de dezembro de 2012

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)